

CÂMARA
MUNICIPAL DE IBITÉ

PROCURADORIA GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBITÉ/MG.

Referência: P.A. nº 05/2026.

Dispensa Eletrônica Com Disputa: 02/2026.

Contrato n.º 04/2026.

Assunto: Análise jurídica da contratação de empresa para fornecimento continuado de itens alimentícios destinados ao café dos servidores da Câmara Municipal de Ibitaré.


Interessado: Diretoria administrativa - Setor de Compras e Licitação da Câmara Municipal de Ibitaré/MG.

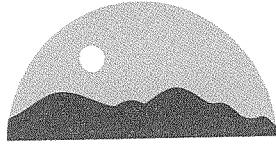
EMENTA: *Direito administrativo. Lei federal nº 14.133/2021. Contratação direta. Dispensa eletrônica com disputa. art. 75, inciso II. Fornecimento continuado de gêneros alimentícios (pão de sal, leite integral e margarina). Atendimento às necessidades administrativas da câmara municipal. Existência de estudo técnico preliminar, termo de referência, pesquisa de preços, estimativa de despesa, previsão orçamentária e justificativa da contratação. Observância dos princípios da legalidade, economicidade, eficiência, planejamento e seleção da proposta mais vantajosa. Possibilidade jurídica.*

I – RELATÓRIO – PRESSUPOSTOS DE FATO.

Trata-se de solicitação encaminhada a esta Procuradoria Jurídica para análise da regularidade jurídica do Processo Administrativo referente à Dispensa Eletrônica com Disputa nº 02/2026, destinada à contratação de empresa especializada para fornecimento continuado de produtos alimentícios destinados ao café dos servidores da Câmara Municipal de Ibitaré, compreendendo, em síntese, o fornecimento parcelado de pão de sal, leite integral e margarina, conforme especificações constantes do Termo de Referência.

Conforme consta dos autos, a contratação possui valor global estimado de R\$ 49.189,00, para vigência inicial de 12 (doze) meses, mediante entregas parceladas e contínuas, observadas as quantidades efetivamente demandadas pela Administração.


Página 1



Verifica-se ainda, o preenchimento dos requisitos legais, como a presença de Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência, pesquisa de preços, estimativa de custos, justificativa da contratação, definição da dotação orçamentária e minuta contratual.

Do necessário é o breve relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO – DOS PRESSUPOSTOS JURÍDICOS.

a) Da competência da análise jurídica.

Nos termos do **artigo 53 da Lei Federal nº 14.133/2021**, compete ao órgão de assessoramento jurídico exercer o controle prévio de legalidade dos procedimentos licitatórios e das contratações públicas.

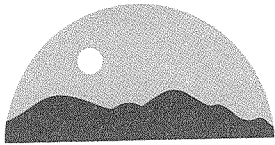
A presente manifestação restringe-se à análise jurídica dos elementos constantes dos autos, não abrangendo aspectos de conveniência, oportunidade, economicidade estrita ou avaliações técnicas, cuja responsabilidade recai sobre os setores competentes.

b) Da possibilidade de contratação por dispensa eletrônica.

A contratação pretendida enquadra-se na hipótese prevista no **artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021**, que autoriza a dispensa de licitação para contratação de bens e serviços comuns cujo valor se mantenha dentro do limite legal vigente.

Ressaltamos, que o **art. 75, em seu inciso II, da Lei nº. 14.133/21** determina que é dispensável a licitação para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras, sendo esse **valor atualizado para R\$ 65.492,11** (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos) em 29 de dezembro de 2025, com a publicação do **Decreto nº 12.807 no Diário Oficial da União, que entrarão em vigor a partir de 1º de janeiro de 2026.**

Consta expressamente do Termo de Referência que a seleção do fornecedor ocorrerá mediante Dispensa Eletrônica, com disputa entre os interessados, assegurando publicidade, transparência, isonomia e obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.



Observa-se que a Administração optou por procedimento competitivo, mesmo diante da possibilidade legal de contratação direta, medida que prestigia os princípios previstos no artigo 5º da Lei nº 14.133/2021.

c) Do planejamento da contratação.

A Nova Lei de Licitações conferiu especial relevância à fase de planejamento, exigindo a demonstração da necessidade administrativa e da solução escolhida.

Da análise dos documentos acostados aos autos verifica-se que a contratação foi precedida da elaboração de Termo de Referência detalhado, contendo: descrição do objeto; justificativa da contratação; requisitos de fornecimento; modelo de execução; critérios de fiscalização; forma de pagamento; estimativa de custos; critérios de habilitação; condições de reajuste e modelo contratual.

O Termo de Referência demonstra que o fornecimento visa assegurar a continuidade das atividades administrativas da Câmara Municipal mediante abastecimento regular dos itens utilizados no café dos servidores durante o expediente institucional.

Dessa forma, encontra-se atendido o dever de planejamento previsto nos artigos 18 e 40 da Lei nº 14.133/2021.

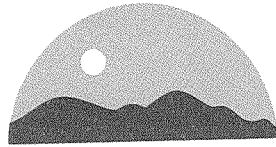
d) Da justificativa da necessidade administrativa.

A contratação possui finalidade pública claramente identificada. Os autos demonstram que os produtos alimentícios objeto da contratação destinam-se ao atendimento das necessidades rotineiras da Câmara Municipal, garantindo o adequado funcionamento das atividades administrativas e legislativas desenvolvidas ao longo do exercício.

Trata-se de fornecimento contínuo e previsível, cuja interrupção poderia comprometer a rotina administrativa da Casa Legislativa.

Assim, verifica-se presente o interesse público apto a justificar a contratação.

e) Da estimativa de preços e da vantajosidade.



A Administração promoveu pesquisa de mercado para definição do valor estimado da contratação, utilizando informações obtidas junto ao Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, contratações similares e levantamentos mercadológicos.

O valor global estimado foi fixado em R\$ 49.189,00, distribuído da seguinte forma: Leite Integral R\$ 9.048,00; Margarina R\$ 3.981,00 e Pão de Sal R\$ 36.160,00.

A metodologia adotada encontra respaldo no **artigo 23 da Lei nº 14.133/2021**, mostrando-se adequada para aferição da compatibilidade dos preços praticados no mercado.

f) Da adequação orçamentária.

Consta dos autos a indicação da dotação orçamentária destinada ao custeio da contratação, vinculada à manutenção dos serviços administrativos da Câmara Municipal.

O Termo de Referência registra expressamente a existência de disponibilidade orçamentária e compatibilidade com o planejamento institucional e com o Plano de Contratações Anual.

Assim, encontram-se observados os **artigos 16 e 17 da Lei Complementar n.º 101/2000** e os artigos 18 e 150 da Lei nº 14.133/2021.

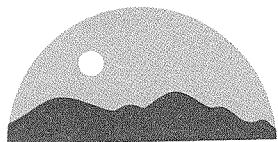
g) Dos requisitos de habilitação.

Os critérios de habilitação definidos no Termo de Referência guardam compatibilidade com a natureza do objeto contratado.

Foram exigidos documentos relativos à: habilitação jurídica; regularidade fiscal e trabalhista; qualificação técnica sanitária; qualificação econômico-financeira.

Destaca-se a exigência de: Alvará de Funcionamento; Alvará Sanitário; Certidão Negativa de Falência; Regularidade fiscal; Regularidade trabalhista; Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis.

As exigências mostram-se proporcionais e compatíveis com o objeto pretendido, observando os **artigos 62 a 69 da Lei nº 14.133/2021**.



h) Da minuta contratual.

A minuta contratual constante dos autos contempla as cláusulas essenciais exigidas pelo **artigo 92 da Lei Federal nº 14.133/2021**, incluindo: objeto; vigência; prorrogação; obrigações das partes; fiscalização; pagamento; penalidades; hipóteses de extinção contratual; reajustamento e responsabilidades das partes.

Consta ainda previsão expressa de prorrogação para fornecimento contínuo, nos termos dos **artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021**.

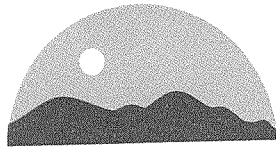
i) Da análise documental - Conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

Da análise dos documentos disponibilizados, verifica-se que o procedimento observou as exigências legais aplicáveis às contratações diretas realizadas por meio de dispensa eletrônica, especialmente quanto ao planejamento da contratação com a justificativa da necessidade; formalização da demanda com a autorização de abertura do processo administrativo (fls. 02 a 05); o estudo técnico preliminar (fls. 06 a 17); mapa de riscos (fls. 18); orçamento estimado (fls. 19 a 36); solicitação com declaração de recursos orçamentários (fls. 37 e 38); termo de referência com a devida aprovação (fls. 39 a 57); à publicidade do procedimento, disputa eletrônica, seleção da proposta mais vantajosa e a elaboração de minuta contratual (fls. 58 a 106).

Deste modo não foram identificadas irregularidades jurídicas capazes de impedir o regular prosseguimento do certame.

IV – CONCLUSÃO.

Ante o exposto, considerando a existência de necessidade administrativa devidamente justificada; a compatibilidade da contratação com o artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021; a elaboração do Estudo Técnico Preliminar e do Termo de Referência; a realização de pesquisa de preços e estimativa de custos; a existência de previsão orçamentária; a adequação dos requisitos de habilitação; a regularidade da minuta contratual; a observância dos princípios da legalidade, eficiência, economicidade, planejamento, transparência e seleção da proposta mais vantajosa; **OPINA ESTA PROCURADORIA JURÍDICA PELA REGULARIDADE E LEGALIDADE DO**



CÂMARA
MUNICIPAL DE IBITÉ

PROCEDIMENTO DE DISPENSA ELETRÔNICA COM DISPUTA Nº 02/2026, NÃO HAVENDO ÓBICE JURÍDICO AO SEU PROSSEGUIMENTO, À PUBLICAÇÃO DO AVISO DE CONTRATAÇÃO E À REALIZAÇÃO DA SESSÃO ELETRÔNICA, OBSERVADAS AS DEMAIS EXIGÊNCIAS LEGAIS E ADMINISTRATIVAS PERTINENTES.

Após as providências administrativas cabíveis, retornem-se os autos ao Departamento Administrativo para regular prosseguimento do feito.

Salvo melhor juízo, este é o parecer que submetemos à apreciação de Vossa Senhoria.

Ibité/MG, 19 de junho, de 2026.

Dra. Alda Fernanda Paranhos Belizário
Procuradora Geral da Câmara Municipal de Ibité.